

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-061FMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO DE VALOR AOS CONTRATOS Nº 20220016 E Nº 20220390

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise das solicitações de Reequilíbrio de Valor referente aos contratos acima mencionados, Pregão Eletrônico nº 9/2021-061FMS pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92 e a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.581.445/0001-82, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 5.274 (cinco mil duzentos e setenta e quatro) laudas, reunidas em 08 (oito) volumes.

Conforme documentação acostada nos autos, a empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA solicitou via Ofício nº 28/2022 pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro dos contratos pactuados, vejamos:

Assunto: *Revisão Contratual - Realinhamento de valores*

Referência: *Processo Administrativo nº 9/2021-061FMS Ata de Registro de Preços nº 20210447.*

[...]

Por todo anteriormente exposto, a ALTAMED DISTRIBUIDORA MEDICAMENTOS LTDA vem, expressamente, manifestar-se e requerer a revisão contrato, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, encaminhando, DE do para tanto, planilha de realinhamento de preços em anexo, a fim de que seja admitida para fixação dos novos valores contratuais.

Nestes termos, pedimos deferimento e colocamo-nos a disposição para o que se fizer necessário.

Nesse sentido, foi apresentado Ofício n° 968/SMS/PMT devidamente assinado pela Secretária Municipais Saúde, concedendo o Reequilíbrio de valor no percentual de até 25 % referente aos itens solicitados e comprovados os aumentos. Conforme a tabela abaixo:

Item	Porcentagem real	valor itens no contrato	multiplicado por 25%	somatório final
SONDA URETRAL N. 08	2,27%	R\$ 0,99	R\$ 0,02	R\$ 1,01
LÂMINA FOSCA P/ MICROSCOPIA	25,00%	R\$ 0,14	R\$ 0,04	R\$ 0,18
PROVETA GRADUADA DE VIDRO COM BASE DE POLI 100ML	22,50%	R\$ 20,70	R\$ 4,66	R\$ 25,36
SCALP N°21G	9,47%	R\$ 0,24	R\$ 0,02	R\$ 0,26
SACALP N°23G	7,11%	R\$ 0,30	R\$ 0,02	R\$ 0,32
APARELHO DE PRESSÃO ADULTO COM ESTETO	10,34%	R\$ 94,99	R\$ 9,83	R\$ 104,82
CATGUT CROMADO 2 C/ AGULHA DE 4.0CM CILINDRICA 1/2	6,98%	R\$ 3,93	R\$ 0,27	R\$ 4,20
CATGUT SIMPLES 0 C/ AGULHA DE 4.0CM CILINDRICA 1/2	14,47%	R\$ 3,91	R\$ 0,57	R\$ 4,48
CATGUT SIMPLES 1-0 C/ AGULHA DE 4.0CM CILINDRICA 1	7,14%	R\$ 4,27	R\$ 0,30	R\$ 4,57
COLETOR PARA URINA SISTEMA FECHADO 200	25,00%	R\$ 3,99	R\$ 1,00	R\$ 4,99
FILME P/ RAO - X IMPRESSÃO A SECO 18x24 - COM 100	9,40%	R\$ 147,99	R\$ 13,91	R\$ 161,90

Ademais, em relação as solicitações de Reequilíbrio de Valor, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente aos Termos Aditivos dos contratos através do Parecer Jurídico, com fundamentação legal no Art. 65, § I, da Lei n° 8.666/93. Folhas 5.268 a 5.269.

A empresa contratada ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA colacionou nos autos as atualizações das certidões: Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Natureza Tributária. Folhas 5.244 a 5.259.

Desta feita, após análise da documentação e fatores expostos no pedido de Reequilíbrio Econômico financeiro, por constatarmos a devida importância do objeto contratual e a realização dos procedimentos necessários para o regular processamento do feito, e aquiescermos com os motivos apresentados pela contratante, percebemos haver subsídios para os aditamentos pleiteados.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos Termos Aditivos de Reequilíbrio de Valor referente aos contratos nº 20220016 e nº 20220390, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-061FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 25 de outubro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021 – 061FMS, referente aos Termos de Aditivos de Reequilíbrio de Valor dos contratos contratos n° 20220016 e n° 20220390, tendo por objeto a “Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para aquisição de material hospitalar, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Tucumã”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 25 de outubro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

